

**Esclarecimento** 23/10/2023 15:38:40

Existe uma exigência no Pregão nº 10/2023, Certificação de Rotulagem Ambiental/Ecológica, onde foi verificado que, para os fabricantes de divisórias, apenas duas empresas possuem esse rótulo. Logo, haverá um grande prejuízo para o órgão, pois irá limitar a participação da maioria das empresas desse certame. Gostaríamos de uma reavaliação por parte dessa comissão para a exclusão dessa exigência, mantendo as demais certificações.

Fechar

**Resposta** 23/10/2023 15:38:40

Um dos marcos mais recentes no desenvolvimento sustentável é o Decreto Federal nº 9.178/2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promover o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Esse decreto impulsionou o uso de licitações sustentáveis, fornecendo maior segurança jurídica aos agentes públicos e transformando a sustentabilidade em um dever nas Compras Públicas. No Artigo 4º desse decreto, são enumerados critérios e práticas sustentáveis, incluindo a consideração de baixo impacto sobre recursos naturais, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, bem como a utilização de produtos florestais originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento. O requisito de certificação de rotulagem ambiental é uma maneira de comprovar que uma empresa está adotando práticas sustentáveis em suas operações e produtos, demonstrando seu compromisso com a proteção do meio ambiente e sua contribuição para a redução do impacto ambiental. Para o Pregão em questão, durante a elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP e TERMO DE REFERÊNCIA, conduzimos pesquisas junto a empresas do setor e notamos que várias delas já possuíam algum selo ambiental. Dessa forma, o edital abrangeu mais de um rótulo ambiental, especificamente para os itens 4 e 5 do Grupo 2, a fim de ampliar a participação das empresas no certame. Além disso, no item 13.2.1.4 do edital, é mencionado que as certificações podem ser substituídas por outras de características ambientais semelhantes, desde que sejam emitidas por instituições oficiais e/ou credenciadas. Portanto, a comissão entende a importância da manutenção dessas certificações, devendo estas serem apresentadas pela empresa participante do certame, tal como apresentado no edital correlacionado. ----- OBSERVAÇÃO: em razão da existência imagens, prints e notas de rodapé, a versão inserida no sistema compras.gov foi simplificada, estando a íntegra disponibilizada no Portal de Transparência do CFMV, na página relativa ao presente certame. Para facilitar segue o link direto: <https://www.cfmv.gov.br/edital-do-pregao-eletronico-no-10-2023-srp-fornecimento-entrega-e-instalacao-de-divisorias-em-geral-e-cortinas-para-a-nova-sede-do-cfmv/licitacao/2023/10/16/>

Fechar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 10/2023

Em resposta ao questionamento da empresa Bradiv Indústria e Comércio Ltda sobre o Pregão nº 10/2023 *“Existe uma exigência no Pregão nº 10/2023, Certificação de Rotulagem Ambiental/Ecológica, onde foi verificado que, para os fabricantes de divisórias, apenas duas empresas possuem esse rótulo. Logo, haverá um grande prejuízo para o órgão, pois irá limitar a participação da maioria das empresas desse certame. Gostaríamos de uma reavaliação por parte dessa comissão para a exclusão dessa exigência, mantendo as demais certificações.”*

Resposta:

Um dos marcos mais recentes no desenvolvimento sustentável é o Decreto Federal nº 9.178/2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promover o desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica, fundacional e pelas empresas estatais dependentes. Esse decreto impulsionou o uso de licitações sustentáveis, fornecendo maior segurança jurídica aos agentes públicos e transformando a sustentabilidade em um dever nas Compras Públicas.

No Artigo 4º desse decreto, são enumerados critérios e práticas sustentáveis, incluindo a consideração de baixo impacto sobre recursos naturais, uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras, bem como a utilização de produtos florestais originários de manejo florestal sustentável ou reflorestamento.

O requisito de certificação de rotulagem ambiental é uma maneira de comprovar que uma empresa está adotando práticas sustentáveis em suas operações e produtos, demonstrando seu compromisso com a proteção do meio ambiente e sua contribuição para a redução do impacto ambiental.

Para o Pregão em questão, durante a elaboração do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP e TERMO DE REFERÊNCIA, conduzimos pesquisas junto a empresas do setor e notamos que várias delas já possuíam algum selo ambiental. Dessa forma, o edital abrangeu mais de um rótulo ambiental, especificamente para os itens 4 e 5 do Grupo 2, a fim de ampliar a participação das empresas no certame.

Além disso, no item 13.2.1.4 do edital, é mencionado que as certificações podem ser substituídas por outras de características ambientais semelhantes, desde que sejam emitidas por instituições oficiais e/ou credenciadas.

Portanto, a comissão entende a importância da manutenção dessas certificações, devendo estas serem apresentadas pela empresa participante do certame, tal como apresentado no edital correlacionado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Brasília/DF, 23 de outubro de 2023

Luís Fernando Rocha Lopes

Eng. Civil e de Segurança do Trabalho
CREA – 21.401/D-DF

Christiano Veloso Porto

Arquiteto Urbanista
CAU – A47.403-7



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE/WHATSAPP: +55 (61) 99643-8995
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR